



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO,  
TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFPA  
EDITAL Nº 015/2010

RESULTADO RECURSO

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: ANA PAULA NAIVA DANTAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A Candidata não apresentou Currículo Lattes conforme exigido no Edital do Concurso Item 12 DA PROVA DE TÍTULOS e Subitem 12.2 TÍTULOS ACADÊMICOS: Na totalização dos pontos, considerar-se-á somente o de maior título apresentado no Currículo Lattes, devidamente comprovado. Em função disso, a candidata não tem direito a nenhum ponto na prova de títulos.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: MÔNICA DO SOCORRO DE JESUS CHUCRE</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A Candidata faz confusão entre experiência acadêmica e não-acadêmica. O decreto 2345 de 11 de maio de 1994 descrito na página 11 do currículo apresentado pela candidata se refere a EXPERIÊNCIA ACADÊMICA, o qual já foi pontuado no Item 8- DOCÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: OSMANDO JESUS BRASILEIRO</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
<b>Fundamentação:</b> Depois de re-analisado pela banca de Língua Portuguesa CÓDIGO 001 concluiu-se que: a) A Especialização apresentada pelo candidato não faz parte da ÁREA OBJETO DO CONCURSO; b) Pela Revisão do Livro publicado Item 2 (PUBLICAÇÃO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ CAPACITAÇÃO) o candidato ganha 0,75 décimos; c) Pela orientação de monografia Item 10 (PUBLICAÇÃO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ CAPACITAÇÃO) o candidato ganha 1,0 ponto; d) O candidato apresenta Projeto de Pesquisa, porém o Edital do Concurso exige Certificados dos últimos 03 anos e o apresentado pelo candidato equivale ao ano de 2003. e) Os outros PONTOS questionados pelo candidato já lhes foram atribuídos.	



<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: CHRISSIE CASTRO DO CARMO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Conforme o Item 16 Quadro IV os Certificados de Participação em Congressos terão validades apenas nos últimos 03 anos e a Candidata apresenta Certificado de 2004.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: ALVANÉIA DO ROSÁRIO SANTOS</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Feito a reavaliação dos documentos apresentados pela candidata a banca retifica a nota que antes lhe foi conferida (4,0) para 11,0 pontos equivalentes: a) TÍTULOS ACADÊMICOS: Item 5- 6,0 pontos; b) PUBLICAÇÃO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e CAPACITAÇÃO: Item 8- 5,0 pontos.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: MARIA DA SILVA PICANÇO BASTISTA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A banca retifica a nota da candidata de 0,0 para 6,0 pontos- TÍTULOS ACADÊMICOS- Item 5- Especialização na área objeto do concurso- 360 horas.	

<b>CÓDIGO: 003</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA</b>
<b>CANDIDATO: MÁRCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Em resposta ao recurso referente à pontuação de “Títulos Acadêmicos” (Item 06), levamos em consideração que a certificação de Especialização, (Curso de Especialização Lato Sensu em MBA – Gestão de Pessoas), não corresponde ao requisito “Especialização em Área Afim”, face o objeto de concurso caracterizar-se pela Docência para o Ensino de Matemática. A possibilidade de aplicação do conhecimento matemático em área de RH, neste caso, não se aplica a aquiescência do perfil de competências docentes. Isto posto, reiteramos a não pontuação.	

<b>CÓDIGO: 003</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA</b>
<b>CANDIDATO: JOÃO DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A respeito do recurso que indica a pontuação de 15 (quinze pontos) para a prova de títulos, reiteramos a seguinte pontuação: <u>Títulos Acadêmicos:</u> - Item 05: Especialização na área objeto do concurso – 6,0 (seis);	



- Item 07: Aperfeiçoamento – não pontuado;  
Publicação/ Experiência profissional/ Capacitação:  
- Item 05: Resumo publicado – 0,25 (vinte e cinco décimos);  
- Item 08: Docência – 5,0 (cinco);  
- Item 13: Coordenação de projeto e pesquisa – 0,75 (setenta e cinco décimos);  
- Item 18: Cursos, encontros, jornadas e atualização – 0,5 (meio ponto).  
Diante do exposto, a pontuação obtida foi de 12,5 (doze pontos e meio), esclarecendo que não foi pontuado o item aperfeiçoamento (títulos acadêmicos), pois se considera aperfeiçoamento, posto na legislação em vigor, os cursos na seqüência de pós graduação, e não necessariamente graduações, mesmos que em área afim, conforme prescreve a LDB nº 9.394/96 em seu Art.44, inciso III.  
Esclarecemos ainda que a totalização de pontos pretendida pelo candidato se considerasse o item excluído, não excederia a 14,5 (quatorze pontos e meio). Face o exposto reiteremos a pontuação de 12,5 (doze pontos e meio)

<b>CÓDIGO: 003</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA</b>
--------------------	---

<b>CANDIDATO: ELMA DANIELA BEZERRA LIMA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
---	---

**Fundamentação:** Em resposta ao recurso, julgamos procedente a solicitação referente ao item a) 07 dos Títulos Acadêmicos, fazendo a candidata jus a 2,0 (dois pontos).

Em continuidade a solicitação, reiteramos:

- Item b) 04: Trata-se de publicação de trabalho completo em anais de congresso. O documento apresentado pela candidata refere-se a trabalho apresentado em Encontro de Estudantes. Por conseguinte não há pontuação;
- Item b) 05: Trata-se de publicação tipo Resumo em anais de congresso. O documento apresentado pela candidata refere-se a trabalho apresentado em Encontro de Estudantes. Por conseguinte não há pontuação;
- Item b) 06: Pontuação aferida correspondente a 0,5 (meio ponto);
- Item b) 08: Trata-se de comprovação do exercício de docência. A documentação apresentada pela candidata refere-se a estágio. Por conseguinte não há pontuação;
- Item b) 12: Trata-se de experiência profissional não acadêmica na área de objeto do concurso. A documentação comprobatória não é elucidativa, pois se trata de rescisão de contrato em empresa de computação. As certificações do kumon Instituto de Educação fazem referência a experiências pontuais de orientação de trabalhos acadêmicos e não necessariamente científicos e além de não caracterizarem o exercício de docência, não poderiam ser considerados para uma seqüência anual. Por conseguinte não há pontuação.
- Item b) 14: Trata-se de participação em projetos de pesquisa e de extensão aprovados com financiamento. A documentação comprobatória apresentada pela candidata refere-se à participação em uma ação do Governo Federal referentes à Avaliação Nacional da educação Básica- ANEB e Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC. A ação é caracterizada por pesquisa de amostragem em larga escala de dados referentes ao desempenho do sistema educacional e do rendimento escolar dos alunos para orientação de políticas públicas não necessariamente de pesquisa científica e acadêmica para produção de conhecimento em área específica do objeto do Concurso. Por conseguinte não há pontuação.
- Item b) 16: Trata-se de bolsa para pesquisa ou orientação de estudos de pesquisa (para produção de conhecimento científico). A documentação comprobatória apresentada pela candidata refere-se à bolsa para manutenção em programa de formação continuada (Projeto Ciências em Ação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência). Por conseguinte não há pontuação.
- Item b) 17: Trata-se de exercício de chefia, gerência, coordenação de cursos. A documentação comprobatória apresentada pela candidata não é elucidativa, pois se trata de rescisão de contrato em empresa na área de desenvolvimento de recursos humanos em informática, por conseguinte não há pontuação.



- Item b) 18: Pontuação aferida correspondente a 0,5 (meio) ponto.  
- Item b) 19: Trata-se de participação em congresso na condição de autor, conferencista, debatedor, painelistas, coordenados de seção. A documentação comprobatória apresentada pela candidata refere-se à participação em fórum local de Educação e Sustentabilidade em Várzea (Limoeiro do Ajuru/PA), promovido pelo Instituto de Educação e pesquisa Ambiental, na condição de palestrante. Não se trata de congresso. Por conseguinte não há pontuação.  
**Diante do exposto a candidata acresce a sua pontuação final 2,0 (dois) pontos; totalizando nesta oportunidade 77,11 (setenta e sete pontos e onze centésimos).**

<b>CÓDIGO: 004</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: ASTROGECILDO UBAIARA BRITO</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Analisada a justificativa apresentada pelo candidato, verificou-se após uma detalhada pesquisa em seu Curriculum Vitae que não foi computado a pontuação 4,0 (quatro) referente a seu curso de especialização em área afim realizado pela Universidade Federal do Piauí. Com essa nova contagem a pontuação para candidato da sua Prova de título será alterada de 5,25 para 9,75.	

<b>CÓDIGO: 006</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA</b>
<b>CANDIDATO: STEVENSON FABIO DE SOUZA BATISTA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> O candidato utilizou o formulário do recurso da prova de títulos para argumentar a respeito da avaliação da prova didática, para qual não cabe recursos.	

<b>CÓDIGO: 008</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA</b>
<b>CANDIDATO: GUTEMBERG DE VILHENA SILVA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> De acordo com Edital nº 015 de 2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará do concurso público federal do para provimento de vagas do cargo de professor de ensino básico técnico e tecnológico do Instituto Federal do Amapá determina no que no item 13 relativo do julgamento de títulos, item 13.1. " para a prova de títulos acadêmicos, o candidato deverá apresentar no dia determinado da prova didática 01(uma) cópia dos documentos indicados no anexo IV e VI do referido Edital) e no 13.3 " somente serão avaliados e pontuados os documentos/títulos apresentados à Banca de Avaliação devidamente válidos" De acordo com o Currículo Lattes o candidato comprovou apenas o título de Mestre De acordo com o exposto não procede o recurso do referido candidato	

<b>CÓDIGO: 009</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: LAYANA COSTA RIBEIRO</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Depois de re-analisado pela banca de Educação Física CÓDIGO 009. Concluímos que o candidato acima, anteriormente com nota 6,25 foi retificada para 9,75.	



<b>CÓDIGO: 009</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: SAMYR ADSON FERREIRA QUEBRA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Depois de re-analisado pela banca de Educação Física CÓDIGO 009. Concluimos que a nota da prova de título do candidato acima, anteriormente com nota 10,75 foi retificada para 11,75.	

<b>CÓDIGO: 011</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA</b>
<b>CANDIDATO: SELMA GOMES DA SILVA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Prova de Títulos Acadêmicos: Item 04 – Reafirmamos que o título de mestrado apresentado pela candidata refere-se à área afim com pontuação atribuída 6,0. Publicação/ Experiência Profissional/ Capacitação: Item 12 – Julgamos o recurso procedente, em razão do documento apresentado pela candidata, comprovando experiência profissional não acadêmica, na área de objeto do concurso. Ficando neste item a pontuação 4,0. Totalizando a pontuação em 18,5.	

<b>CÓDIGO: 014</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: CONSTRUÇÃO CIVIL</b>
<b>CANDIDATO: MARIA SUILEY ANTUNES AGUIAR</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> 1- Item 05 especialização na área objeto do concurso; a candidata apresentou um certificado Lato Sensu em Docência do Ensino Superior. A banca examinadora entende como área objeto do concurso a especialização em áreas específicas citadas no edital tal qual: Legislação e Normas (Leis, Decretos, NBR), Instalações e normas prediais de rede hidro-sanitária etc. De acordo com o item 1 do edital Da Especificação. 2- Item 08 Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior ou pós-graduação). A declaração fornecida pela candidata, pag 28, Da escola Estadual Professor José Barroso Tostes não é clara quanto o período de docência não especificando exatamente, dia, mês e ano de início e fim da atividade, citando apenas os anos de 2006 a 2008, não podendo essa banca examinadora afirmar que a candidata tem plenamente dois anos de docência comprovada. 3- Item 12 Experiência Profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso. A banca examinadora após análise dos documentos de experiências profissionais da candidata concedeu a pontuação máxima prevista, 04 pontos, não entendendo assim o questionamento da candidata. 4- Item 18 Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas, realizadas em entidades públicas ou privadas reconhecidas. A banca examinadora após análise dos certificados apresentados pela candidata concedeu a pontuação máxima prevista, 0,5 ponto, não entendendo assim o questionamento da candidata. 5- Item 19 Participação em congresso (autor, conferencista, debatedor, painelist, coordenador de seção.). A banca examinadora após análise dos certificados apresentados pela candidata concedeu a pontuação máxima prevista, 0,5 ponto, não entendendo assim o questionamento da candidata.	



<b>CÓDIGO: 015</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA</b>											
<b>CANDIDATO: ELIANI DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>											
<b>Fundamentação:</b>												
Fazendo a recontagem dos pontos da candidata em questão a banca decide modificar a nota da Prova de Títulos da candidata da seguinte forma:												
<table border="1"><thead><tr><th>Titulo</th><th>Pontos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Especialização na área objeto do curso</td><td>6 pontos</td></tr><tr><td>Cursos encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas</td><td>0,5 pontos</td></tr><tr><td>Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior e pós graduação)</td><td>2 pontos</td></tr><tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>8,5 pontos</b></td></tr></tbody></table>			Titulo	Pontos	Especialização na área objeto do curso	6 pontos	Cursos encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas	0,5 pontos	Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior e pós graduação)	2 pontos	<b>TOTAL</b>	<b>8,5 pontos</b>
Titulo	Pontos											
Especialização na área objeto do curso	6 pontos											
Cursos encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas	0,5 pontos											
Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior e pós graduação)	2 pontos											
<b>TOTAL</b>	<b>8,5 pontos</b>											
Desta forma a nota total da candidata muda de 7,5 pontos para 8,5 pontos												

<b>CÓDIGO: 016</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA</b>	
<b>CANDIDATO: ADILSON DE MIRANDA E SILVA J. VILAS BÔAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>	
<b>Fundamentação:</b>		
As experiências do candidato comprovadas com carteira de trabalho não estão autenticadas. Para o curso ser pontuado como “Aperfeiçoamento” precisa ter carga horária de 180 horas, os cursos apresentados pelo candidato possuem 100h e 92h, esses foram pontuados pelo item 18 – anexo IV- do edital, recebendo 0,25 cada um somando 0,5 ponto.		

<b>CÓDIGO: 016</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA</b>	
<b>CANDIDATO: LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>	
<b>Fundamentação:</b>		
A pontuação referente à especialização foi aferida – 6 pontos. No caso, o candidato possui 2 especializações na área objeto do concurso e a pontuação máxima desse item é de 6 pontos, não podendo acumular as duas especializações.		

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>	
<b>CANDIDATO: ANTONIO DE PÁDUA ARLINDO DANTAS</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>	
<b>Fundamentação:</b>		
Por entender que a pontuação prevista referente a letra a) Títulos Acadêmicos, item 04, não foi computada e que o candidato solicita revisão da avaliação, a banca, após uma avaliação mais precisa, entende e acata o recurso concedendo a pontuação ( 06 pontos ) prevista e solicitada pelo candidato.		



<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: FRANCIOLLI DA SILVA DANTAS DE ARAÚJO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>O candidato questiona o item 13 ( coordenação de projetos de pesquisa e de extensão com financiamento ) da prova de título.</p> <p>Á própria fundamentação legal do candidato no recurso afirma que o mesmo foi coordenador de campanha de divulgação que é diferente de coordenador de projeto. Além do exposto, o candidato apresente sim um documento ( certificado ) onde esta bem claro e evidente quem é o coordenador do projeto. Em outras palavra, o recurso não procede pois coordenador de campanha de divulgação é diferente de coordenador de projeto.</p>	

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>O candidato questiona o item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso ) da letra b) da prova de títulos.</p> <p>A monitoria é uma atividade formativa e não profissão que tem como principio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.</p> <p>A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.</p> <p>Como estabelecidos nas normas, o monitor tem como deveres auxiliar o professor responsável nas atividades formativas didáticas, facultar a comunicação e a realização das atividades propostas. Diante disto, o estudante é instigado a participar de todo processo referente à prática do ensino e da aprendizagem.</p> <p>Diante do exposto, a banca entende que não pode pontuar a favor do candidato o item 12 da avaliação de título, por considerar que monitoria é uma atividade formativa acadêmica, inclusive podendo influenciar de forma substância o exercício de iniciação à docência.</p>	

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: MOACIR MEDEIROS VERAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<p>O candidato questiona pontuação na prova de título</p> <b>Fundamentação:</b> <p>a) Títulos acadêmicos, no item 05, o candidato coloca uma pontuação prevista mais o mesmo não</p>	





comprova, apresenta apenas uma declaração com um anexo acadêmico confirmando que o mesmo está inscrito em um programa de pós-graduação.

- b) item 08: coloca uma pontuação pré-avista de 4 pontos quando na realidade só consegue comprovar 2 pontos.

Item 12: Monitoria não é experiência profissional não acadêmica. A monitoria é uma atividade formativa e não profissional que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.

A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.

Item 13: Coordenador de campanha de divulgação é diferente de Coordenador de Projeto.

Com base na exposição anterior, a banca indefere o recurso do candidato.

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: ANTONIO DE PÁDUA ARLINDO DANTAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>1. Objeto: Revisão dos títulos de Publicações e Experiência Profissional.</b>	
<b>Fundamentação:</b>	
<p>A banca entende que o recurso não procede, pois o candidato questiona a pontuação concedida na letra b) Publicação / Experiência Profissional / Capacitação. De acordo com a disposição dos itens, o candidato pontuou em praticamente todos os itens, exceto no item 04 onde apresenta um certificado de participação em congresso e não o comprovante de trabalho completo publicado em anais de congresso, últimos 03 anos como pede o item. Não pontuou no item 10 ( orientação de monografia, TCC, TAC ) pois o candidato atuou como avaliador, que é diferente de orientador. E por último o candidato não pontuou no item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área de objeto do concurso), pois a banca entende que monitoria é uma atividade formativa e não profissão, que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realiza atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado, em outras palavras não é uma experiência profissional não acadêmica.</p>	
Portanto em função do exposto, a banca indefere o pedido do candidato.	

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: FRANCIOLLI DA SILVA DANTAS DE ARAÚJO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b>	
<p>O candidato questiona o item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso ) da letra b) da prova de títulos.</p>	
<p>A monitoria é uma atividade formativa e não profissional, que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos,</p>	





vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.

A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.

Como estabelecidos nas normas, o monitor tem como deveres auxiliar o professor responsável nas atividades formativas didáticas, facultar a comunicação e a realização das atividades propostas. Diante disto, o estudante é instigado a participar de todo processo referente à prática do ensino e da aprendizagem.

Diante do exposto, a banca entende que não pode pontuar a favor do candidato o item 12 da avaliação de título, por considerar que monitoria é uma atividade formativa acadêmica, inclusive podendo influenciar de forma substância o exercício de iniciação à docência.

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
--------------------	--

<b>CANDIDATO: LIDIA DELY ALVES DE SOUSA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
---	------------------------------

**Fundamentação:**

► No item 05 dos títulos acadêmicos ( a ), a candidata coloca uma pontuação prevista, sem possuir comprovação, disponibilizando apenas uma declaração que a mesma é aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Universidade Federal de Pernambuco.

► A candidata questiona o item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso ) da letra b) da prova de títulos.

A monitoria é uma atividade formativa e não profissão que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.

A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.

Como estabelecidos nas normas, o monitor tem como deveres auxiliar o professor responsável nas atividades formativas didáticas, facultar a comunicação e a realização das atividades propostas. Diante disto, o estudante é instigado a participar de todo processo referente à prática do ensino e da aprendizagem.

Diante do exposto, a banca entende que não pode pontuar a favor do candidato o item 12 da avaliação de título, por considerar que monitoria é uma atividade formativa acadêmica, inclusive podendo influenciar de forma substância o exercício de iniciação à docência.

<b>CÓDIGO: 018</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA</b>
--------------------	--------------------------------------

<b>CANDIDATO: ADRIANA LUCENA DE SALES</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
---	------------------------------

**Fundamentação:**

Após análise do recurso emitido pela candidata Adriana Lucena de Sales, a banca reuniu-se para conduzir e revisão dos itens (Mestrado em área afim e Atividade docente) para o qual são apresentadas



as seguintes decisões.

1º. Para o item, atividade docente foi contabilizado todos os pontos referente ao período de exercício, 2006 a 2010 conforme primeira avaliação.

2º Para o item, mestrado em área afim a candidata informa em seu curriculum lattes título da dissertação: **Estudo de extratos vegetais e bagaço de cana-de-açúcar na desinfecção de águas residuárias**. Área de Conhecimento: **Microbiologia e Engenharia Sanitária**. Em seu diploma de mestre consta como área de concentração (enquadramento para pesquisa desenvolvida) **Habitat humano e Meio ambiente**, através do qual, a banca entende não haver em nenhum momento afinidade com objeto do concurso, Química - CÓDIGO 018.

Portanto manten-se para a candidata a pontuação emitia na primeira avaliação o que não altera o resultado final.

<b>CÓDIGO: 022</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)</b>
<b>CANDIDATO: MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A banca mantém a pontuação obtida pelo candidato. O fundamento se pauta nos quesitos apontados pela própria organização do Concurso em questão, que foram rigorosamente seguidos pelos componentes da banca. Quais sejam: 1 a formação do candidato, exigência → Licenciatura Plena em Letras (Português-Inglês); 2 Aperfeiçoamento; 3 Especialização; Mestrado; 4 Doutorado. Obs.: O candidato em questão não pontuou no principal quesito acima: a do item nº 1, posto que a documentação apresentada, não contemplava esse quesito.	

<b>CÓDIGO: 026</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA</b>
<b>CANDIDATO: ALCIÉLIO NASCIMENTO DA CRUZ</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> O candidato não apresentou declaração comprobatória de docência entre os documentos entregues a comissão avaliadora. Portanto, não podemos atribuir nenhuma pontuação em relação a este item.	

<b>CÓDIGO: 026</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA</b>
<b>CANDIDATO: JOÁDSON RODRIGUES DA SILVA FREITAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> O candidato não apresentou currículo lattes e demais certificações conforme estabelecido no edital. Portanto seu currículo não foi avaliado.	

<b>CÓDIGO: 029</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: CÉLIO ROBERTO SANTOS DE SOUZA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Em resposta ao Recurso impetrado pelo candidato Célio Roberto Santos de Souza, temos a dizer o seguinte:	



a) Apenas um dos candidatos apresentou documento impresso em forma de E-mail, precisamente o candidato André Luis Zanella, documentos que não foram considerados para efeito de pontuação, conforme resultado da prova de títulos, pela banca examinadora.

b) O requerente ao apresentar sua justificativa omite um dos pontos referente a entrega de documentos para avaliação de títulos; Ele escreve o edital deixa claro que não serão aceitos, documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas. Sob pena de perda de todos os pontos da prova de títulos.

Quando o correto deve ser: Não serão aceitos, documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas **sem autenticação** correspondente ou outras formas que não aquelas exigidas no presente edital.

c) De acordo com o resultado da prova de títulos o requerente foi o primeiro colocado na pontuação e o candidato citado o quinto colocado.

d) Em vista das observações a solicitação do requerente é improcedente. Portanto Indeferimos o pleito solicitado.

**CÓDIGO: 030**

**ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCACÃO ARTÍSTICA**

**CANDIDATO: CRISTIANE MACHADO CORRÊA FERREIRA**

**RESULTADO: INDEFERIDO**

**Fundamentação:**

Feito a re-análise dos documentos da candidata Cristiane Machado Corrêa Ferreira referente a prova de títulos, observamos que a referida pontuação (2,0) conferida ao título de aperfeiçoamento (180 horas) foi devidamente computada no dia da avaliação (02.05.2010). Em virtude disso, indeferimos o referido pedido de recurso.

**CÓDIGO: 033**

**ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO**

**CANDIDATO: ANDREUMA GUEDES FERREIRA**

**RESULTADO: INDEFERIDO**

**Fundamentação:**

A solicitação da candidata Andreuma Guedes Ferreira para a reavaliação da prova de títulos, devido a sua inabilidade com a plataforma Lattes, não poderá ser concedida por ferir o edital nos seguintes termos:

1) O Edital indica claramente a necessidade da entrega e comprovação dos títulos **no dia determinado da prova didática**, onde a banca examinadora realizaria a conferência dos documentos na presença da candidata.

2) Somente seriam avaliados e pontuados documentos/títulos apresentados à Banca de Avaliação devidamente válidos.

A recontagem da prova de títulos também implicaria em concessão de privilégios à candidata em detrimento dos demais candidatos.



<b>CÓDIGO: 034</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO</b>
<b>CANDIDATO: HUGO ALVES CUNHA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>Após nova avaliação dos documentos apresentados pelo candidato, a Banca Avaliadora decidiu <u>atribuir 6,0 (seis pontos)</u> referentes à Especialização na área objeto do concurso (Gestão); por outro lado, <u>confirma a pontuação já atribuída aos demais títulos</u>, isto é, 0,5 (meio ponto) referente a duas participações em Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40-100hs, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não é possível, com base na documentação, comprovar que o artigo apresentado pelo candidato foi publicado em periódico indexado;</li><li>• As demais participações em Cursos, encontros e jornadas de atualização não totalizaram individualmente o mínimo de 40hs. exigido pelo edital;</li><li>• Não houve, dentre os documentos apresentados pelo candidato, comprovação de participação em <u>congresso</u>, na qualidade de autor, conferencista, debatedor, painelistas ou coordenador de seção, conforme previsto para pontuação no edital.</li></ul> <p>Portanto, esta Banca Avaliadora decide RETIFICAR a pontuação da prova de títulos do candidato para 6,5 (seis e meio) e sua pontuação final para 56,67.</p>	

<b>CÓDIGO: 035</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO</b>
<b>CANDIDATO: MARCELO VICTOR MIRANDA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>A respeito do recurso em tela, temos a informar negação ao mesmo, haja vista o candidato interessado ter descumprido o item 13.4 do Edital do Concurso, que trata de <b>comprovantes de exercício profissional</b>, tendo, inclusive, informado que "ADEMAIS, AS INSTITUIÇÕES O QUAL FOI DESENVOLVIDA A ATIVIDADE NÃO QUIZERAM FORNECER O DOCUMENTO APESAR DE SOLICITADO OUTRAS DISSERAM QUE NÃO TIVERAM TEMPO HABIL A FORNECER". Desta forma, segundo melhor juízo, não é possível considerar o recurso em referência.</p>	

<b>CÓDIGO: 036</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO AMBIENTAL</b>
<b>CANDIDATO: RAIMUNDO DE MOURA ROLIM NETO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>Analisando o recurso do candidato <i>Raimundo de Moura Rolim Neto</i> a Banca examinadora indefere o pedido do candidato conforme consta no <b>EDITAL 015/2010 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ.</b></p> <p><b>8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>1. A documentação dos candidatos aprovados na 1ª fase do concurso (prova escrita) <b>obrigatoriamente</b> deverá ser entregue para a banca de avaliação no dia da prova didática (2ª fase do concurso) conforme determinado no Anexo I – Cronograma do concurso.</p>	



2. Deverá ser entregue o currículo Lattes impresso e demais documentos para avaliação de títulos conforme quadro IV do item 16. Os documentos comprobatórios de todos os títulos e/ou atividades deverão ser entregues com o formulário do anexo VI, devidamente preenchido e fotocópias autenticadas, encadernadas, organizados e numerados seqüencialmente. **A organização e entrega dos documentos comprobatórios de todos os títulos e/ou atividades serão de exclusiva responsabilidade do candidato.**

3. Não serão aceitos; documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas sem autenticação correspondente ou outras formas que não aquelas exigidas no presente edital.

4. **A não observância das exigências acima especificadas implicará na perda de todos os pontos da prova de títulos.**

**CÓDIGO: 037**

**ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO AMBIENTAL**

**CANDIDATO: FABRÍCIO HOLANDA E HOLANDA**

**RESULTADO: DEFERIDO**

**Fundamentação:** Texto do candidato "A nota da prova didática divulgada pela comissão organizadora foi de 4,25 pontos. No item a) TÍTULOS ACADÊMICOS do anexo VI do edital, item 05, Especialização na área objeto do concurso, não recebi a pontuação prevista de 06 pontos (haja vista que possuo o título referido). No item 18, Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas, apresentei a pontuação máxima pretendida de 0,5 pontos, porém só me foi computado 0,25 pontos. No item 19, Participação em Congresso, não houve a computação da pontuação prevista de 0,5 pontos."

Resposta.

Item a) 1. A pontuação da Especialização foi considerada. 6,0

Item b) 18. A pontuação em cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 foram consideradas e atingiram a média máxima: 0,5

Item b) 19. Participação em congresso (autor, conferencista, debatedor, painelistas, coordenador de seção), não foram consideradas pois não apresentou comprovação de participação como: autor, conferencista, debatedor, painelistas, coordenador de seção: 0,0

A soma dos pontos do candidato é 6,5.

Ressalto que no momento da digitação dos resultados para homologação houve a troca das notas dos candidatos, como é possível verificar na ata de aferição de julgamentos de títulos em anexo.

Ou seja, o resultado real é:

Fabício Holanda e Holanda 6,5

Jeferson Almeida de Brito 4,25



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO,  
TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFPA  
**EDITAL Nº 015/2010**

**RESULTADO RECURSO**

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: ANA PAULA NAIVA DANTAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A Candidata não apresentou Currículo Lattes conforme exigido no Edital do Concurso Item 12 DA PROVA DE TÍTULOS e Subitem 12.2 TÍTULOS ACADÊMICOS: Na totalização dos pontos, considerar-se-á somente o de maior título apresentado no Currículo Lattes, devidamente comprovado. Em função disso, a candidata não tem direito a nenhum ponto na prova de títulos.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: MÔNICA DO SOCORRO DE JESUS CHUCRE</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A Candidata faz confusão entre experiência acadêmica e não-acadêmica. O decreto 2345 de 11 de maio de 1994 descrito na página 11 do currículo apresentado pela candidata se refere a EXPERIÊNCIA ACADÊMICA, o qual já foi pontuado no Item 8- DOCÊNCIA DE PUBLICAÇÕES DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: OSMANDO JESUS BRASILEIRO</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
<b>Fundamentação:</b> Depois de re-analisado pela banca de Língua Portuguesa CÓDIGO 001 concluiu-se que: a) A Especialização apresentada pelo candidato não faz parte da ÁREA OBJETO DO CONCURSO; b) Pela Revisão do Livro publicado Item 2 (PUBLICAÇÃO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ CAPACITAÇÃO) o candidato ganha 0,75 décimos; c) Pela orientação de monografia Item 10 (PUBLICAÇÃO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL/ CAPACITAÇÃO) o candidato ganha 1,0 ponto; d) O candidato apresenta Projeto de Pesquisa, porém o Edital do Concurso exige Certificados dos últimos 03 anos e o apresentado pelo candidato equivale ao ano de 2003. e) Os outros PONTOS questionados pelo candidato já lhes foram atribuídos.	



<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: CHRISSIE CASTRO DO CARMO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Conforme o Item 16 Quadro IV os Certificados de Participação em Congressos terão validades apenas nos últimos 03 anos e a Candidata apresenta Certificado de 2004.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: ALVANÉIA DO ROSÁRIO SANTOS</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Feito a reavaliação dos documentos apresentados pela candidata a banca retifica a nota que antes lhe foi conferida (4,0) para 11,0 pontos equivalentes: a) TÍTULOS ACADÊMICOS: Item 5- 6,0 pontos; b) PUBLICAÇÃO/ EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e CAPACITAÇÃO: Item 8- 5,0 pontos.	

<b>CÓDIGO: 001</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA</b>
<b>CANDIDATO: MARIA DA SILVA PICANÇO BASTISTA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A banca retifica a nota da candidata de 0,0 para 6,0 pontos- TÍTULOS ACADÊMICOS- Item 5- Especialização na área objeto do concurso- 360 horas.	

<b>CÓDIGO: 003</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA</b>
<b>CANDIDATO: MÁRCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Em resposta ao recurso referente à pontuação de “Títulos Acadêmicos” (Item 06), levamos em consideração que a certificação de Especialização, (Curso de Especialização Lato Sensu em MBA – Gestão de Pessoas), não corresponde ao requisito “Especialização em Área Afim”, face o objeto de concurso caracterizar-se pela Docência para o Ensino de Matemática. A possibilidade de aplicação do conhecimento matemático em área de RH, neste caso, não se aplica a aquiescência do perfil de competências docentes. Isto posto, reiteramos a não pontuação.	

<b>CÓDIGO: 003</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA</b>
<b>CANDIDATO: JOÃO DO SOCORRO PINHEIRO FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A respeito do recurso que indica a pontuação de 15 (quinze pontos) para a prova de títulos, reiteramos a seguinte pontuação: <u>Títulos Acadêmicos:</u> - Item 05: Especialização na área objeto do concurso – 6,0 (seis);	





- Item 07: Aperfeiçoamento – não pontuado;  
Publicação/ Experiência profissional/ Capacitação:  
- Item 05: Resumo publicado – 0,25 (vinte e cinco décimos);  
- Item 08: Docência – 5,0 (cinco);  
- Item 13: Coordenação de projeto e pesquisa – 0,75 (setenta e cinco décimos);  
- Item 18: Cursos, encontros, jornadas e atualização – 0,5 (meio ponto).  
Diante do exposto, a pontuação obtida foi de 12,5 (doze pontos e meio), esclarecendo que não foi pontuado o item aperfeiçoamento (títulos acadêmicos), pois se considera aperfeiçoamento, posto na legislação em vigor, os cursos na seqüência de pós graduação, e não necessariamente graduações, mesmos que em área afim, conforme prescreve a LDB nº 9.394/96 em seu Art.44, inciso III.  
Esclarecemos ainda que a totalização de pontos pretendida pelo candidato se considerasse o item excluído, não excederia a 14,5 (quatorze pontos e meio). Face o exposto reiteremos a pontuação de 12,5 (doze pontos e meio)

<b>CÓDIGO: 003</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA</b>
--------------------	---

<b>CANDIDATO: ELMA DANIELA BEZERRA LIMA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
---	---

**Fundamentação:** Em resposta ao recurso, julgamos procedente a solicitação referente ao item a) 07 dos Títulos Acadêmicos, fazendo a candidata jus a 2,0 (dois pontos).

Em continuidade a solicitação, reiteramos:

- Item b) 04: Trata-se de publicação de trabalho completo em anais de congresso. O documento apresentado pela candidata refere-se a trabalho apresentado em Encontro de Estudantes. Por conseguinte não há pontuação;
- Item b) 05: Trata-se de publicação tipo Resumo em anais de congresso. O documento apresentado pela candidata refere-se a trabalho apresentado em Encontro de Estudantes. Por conseguinte não há pontuação;
- Item b) 06: Pontuação aferida correspondente a 0,5 (meio ponto);
- Item b) 08: Trata-se de comprovação do exercício de docência. A documentação apresentada pela candidata refere-se a estágio. Por conseguinte não há pontuação;
- Item b) 12: Trata-se de experiência profissional não acadêmica na área de objeto do concurso. A documentação comprobatória não é elucidativa, pois se trata de rescisão de contrato em empresa de computação. As certificações do kumon Instituto de Educação fazem referência a experiências pontuais de orientação de trabalhos acadêmicos e não necessariamente científicos e além de não caracterizarem o exercício de docência, não poderiam ser considerados para uma seqüência anual. Por conseguinte não há pontuação.
- Item b) 14: Trata-se de participação em projetos de pesquisa e de extensão aprovados com financiamento. A documentação comprobatória apresentada pela candidata refere-se à participação em uma ação do Governo Federal referentes à Avaliação Nacional da educação Básica- ANEB e Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – ANRESC. A ação é caracterizada por pesquisa de amostragem em larga escala de dados referentes ao desempenho do sistema educacional e do rendimento escolar dos alunos para orientação de políticas públicas não necessariamente de pesquisa científica e acadêmica para produção de conhecimento em área específica do objeto do Concurso. Por conseguinte não há pontuação.
- Item b) 16: Trata-se de bolsa para pesquisa ou orientação de estudos de pesquisa (para produção de conhecimento científico). A documentação comprobatória apresentada pela candidata refere-se à bolsa para manutenção em programa de formação continuada (Projeto Ciências em Ação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência). Por conseguinte não há pontuação.
- Item b) 17: Trata-se de exercício de chefia, gerência, coordenação de cursos. A documentação comprobatória apresentada pela candidata não é elucidativa, pois se trata de rescisão de contrato em empresa na área de desenvolvimento de recursos humanos em informática, por conseguinte não há pontuação.



- Item b) 18: Pontuação aferida correspondente a 0,5 (meio) ponto.  
- Item b) 19: Trata-se de participação em congresso na condição de autor, conferencista, debatedor, painelist, coordenados de seção. A documentação comprobatória apresentada pela candidata refere-se à participação em fórum local de Educação e Sustentabilidade em Várzea (Limoeiro do Ajuru/PA), promovido pelo Instituto de Educação e pesquisa Ambiental, na condição de palestrante. Não se trata de congresso. Por conseguinte não há pontuação.  
**Diante do exposto a candidata acresce a sua pontuação final 2,0 (dois) pontos; totalizando nesta oportunidade 77,11 (setenta e sete pontos e onze centésimos).**

<b>CÓDIGO: 004</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: ASTROGECILDO UBAIARA BRITO</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Analisada a justificativa apresentada pelo candidato, verificou-se após uma detalhada pesquisa em seu Curriculum Vitae que não foi computado a pontuação 4,0 (quatro) referente a seu curso de especialização em área afim realizado pela Universidade Federal do Piauí. Com essa nova contagem a pontuação para candidato da sua Prova de título será alterada de 5,25 para 9,75.	

<b>CÓDIGO: 006</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA</b>
<b>CANDIDATO: STEVENSON FABIO DE SOUZA BATISTA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> O candidato utilizou o formulário do recurso da prova de títulos para argumentar a respeito da avaliação da prova didática, para qual não cabe recursos.	

<b>CÓDIGO: 008</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA</b>
<b>CANDIDATO: GUTEMBERG DE VILHENA SILVA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> De acordo com Edital nº 015 de 2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará do concurso publico federal do para provimento de vagas do cargo de professor de ensino básico técnico e tecnológico do Instituto Federal do Amapá determina no que no item 13 relativo do julgamento de títulos, item 13.1. " para a prova de títulos acadêmicos, o candidato deverá apresentar no dia determinado da prova didática 01(uma) cópia dos documentos indicados no anexo IV e VI do referido Edital) e no 13.3 " somente serão avaliados e pontuados os documentos/títulos apresentados à Banca de Avaliação devidamente válidos" De acordo com o Currículo Lattes o candidato comprovou apenas o título de Mestre De acordo com o exposto não procede o recurso do referido candidato	

<b>CÓDIGO: 009</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: LAYANA COSTA RIBEIRO</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Depois de re-analisado pela banca de Educação Física CÓDIGO 009. Concluímos que o candidato acima, anteriormente com nota 6,25 foi retificada para 9,75.	



<b>CÓDIGO: 009</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: SAMYR ADSON FERREIRA QUEBRA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Depois de re-analisado pela banca de Educação Física CÓDIGO 009. Concluímos que a nota da prova de título do candidato acima, anteriormente com nota 10,75 foi retificada para 11,75.	

<b>CÓDIGO: 011</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: FILOSOFIA</b>
<b>CANDIDATO: SELMA GOMES DA SILVA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Prova de Títulos Acadêmicos: Item 04 – Reafirmamos que o título de mestrado apresentado pela candidata refere-se à área afim com pontuação atribuída 6,0. Publicação/ Experiência Profissional/ Capacitação: Item 12 – Julgamos o recurso procedente, em razão do documento apresentado pela candidata, comprovando experiência profissional não acadêmica, na área de objeto do concurso. Ficando neste item a pontuação 4,0. Totalizando a pontuação em 18,5.	

<b>CÓDIGO: 014</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: CONSTRUÇÃO CIVIL</b>
<b>CANDIDATO: MARIA SUILEY ANTUNES AGUIAR</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> 1- Item 05 especialização na área objeto do concurso; a candidata apresentou um certificado Lato Sensu em Docência do Ensino Superior. A banca examinadora entende como área objeto do concurso a especialização em áreas específicas citadas no edital tal qual: Legislação e Normas (Leis, Decretos, NBR), Instalações e normas prediais de rede hidro-sanitária etc. De acordo com o item 1 do edital Da Especificação. 2- Item 08 Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior ou pós-graduação). A declaração fornecida pela candidata, pag 28, Da escola Estadual Professor José Barroso Tostes não é clara quanto o período de docência não especificando exatamente, dia, mês e ano de início e fim da atividade, citando apenas os anos de 2006 a 2008, não podendo essa banca examinadora afirmar que a candidata tem plenamente dois anos de docência comprovada. 3- Item 12 Experiência Profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso. A banca examinadora após análise dos documentos de experiências profissionais da candidata concedeu a pontuação máxima prevista, 04 pontos, não entendendo assim o questionamento da candidata. 4- Item 18 Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas, realizadas em entidades públicas ou privadas reconhecidas. A banca examinadora após análise dos certificados apresentados pela candidata concedeu a pontuação máxima prevista, 0,5 ponto, não entendendo assim o questionamento da candidata. 5- Item 19 Participação em congresso (autor, conferencista, debatedor, painelist, coordenador de seção.). A banca examinadora após análise dos certificados apresentados pela candidata concedeu a pontuação máxima prevista, 0,5 ponto, não entendendo assim o questionamento da candidata.	



<b>CÓDIGO: 015</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA</b>											
<b>CANDIDATO: ELIANI DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>											
<b>Fundamentação:</b>												
Fazendo a recontagem dos pontos da candidata em questão a banca decide modificar a nota da Prova de Títulos da candidata da seguinte forma:												
<table border="1"><thead><tr><th>Titulo</th><th>Pontos</th></tr></thead><tbody><tr><td>Especialização na área objeto do curso</td><td>6 pontos</td></tr><tr><td>Cursos encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas</td><td>0,5 pontos</td></tr><tr><td>Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior e pós graduação)</td><td>2 pontos</td></tr><tr><td><b>TOTAL</b></td><td><b>8,5 pontos</b></td></tr></tbody></table>			Titulo	Pontos	Especialização na área objeto do curso	6 pontos	Cursos encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas	0,5 pontos	Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior e pós graduação)	2 pontos	<b>TOTAL</b>	<b>8,5 pontos</b>
Titulo	Pontos											
Especialização na área objeto do curso	6 pontos											
Cursos encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas	0,5 pontos											
Docência (em instituição reconhecida pelo MEC em nível médio, técnico, superior e pós graduação)	2 pontos											
<b>TOTAL</b>	<b>8,5 pontos</b>											
Desta forma a nota total da candidata muda de 7,5 pontos para 8,5 pontos												

<b>CÓDIGO: 016</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA</b>	
<b>CANDIDATO: ADILSON DE MIRANDA E SILVA J. VILAS BÔAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>	
<b>Fundamentação:</b>		
As experiências do candidato comprovadas com carteira de trabalho não estão autenticadas. Para o curso ser pontuado como “Aperfeiçoamento” precisa ter carga horária de 180 horas, os cursos apresentados pelo candidato possuem 100h e 92h, esses foram pontuados pelo item 18 – anexo IV- do edital, recebendo 0,25 cada um somando 0,5 ponto.		

<b>CÓDIGO: 016</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: INFORMÁTICA</b>	
<b>CANDIDATO: LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>	
<b>Fundamentação:</b>		
A pontuação referente à especialização foi aferida – 6 pontos. No caso, o candidato possui 2 especializações na área objeto do concurso e a pontuação máxima desse item é de 6 pontos, não podendo acumular as duas especializações.		

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>	
<b>CANDIDATO: ANTONIO DE PÁDUA ARLINDO DANTAS</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO</b>	
<b>Fundamentação:</b>		
Por entender que a pontuação prevista referente a letra a) Títulos Acadêmicos, item 04, não foi computada e que o candidato solicita revisão da avaliação, a banca, após uma avaliação mais precisa, entende e acata o recurso concedendo a pontuação ( 06 pontos ) prevista e solicitada pelo candidato.		



<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: FRANCIOLLI DA SILVA DANTAS DE ARAÚJO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>O candidato questiona o item 13 ( coordenação de projetos de pesquisa e de extensão com financiamento ) da prova de título.</p> <p>Á própria fundamentação legal do candidato no recurso afirma que o mesmo foi coordenador de campanha de divulgação que é diferente de coordenador de projeto. Além do exposto, o candidato apresente sim um documento ( certificado ) onde esta bem claro e evidente quem é o coordenador do projeto. Em outras palavra, o recurso não procede pois coordenador de campanha de divulgação é diferente de coordenador de projeto.</p>	

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>O candidato questiona o item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso ) da letra b) da prova de títulos.</p> <p>A monitoria é uma atividade formativa e não profissão que tem como principio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.</p> <p>A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.</p> <p>Como estabelecidos nas normas, o monitor tem como deveres auxiliar o professor responsável nas atividades formativas didáticas, facultar a comunicação e a realização das atividades propostas. Diante disto, o estudante é instigado a participar de todo processo referente à prática do ensino e da aprendizagem.</p> <p>Diante do exposto, a banca entende que não pode pontuar a favor do candidato o item 12 da avaliação de título, por considerar que monitoria é uma atividade formativa acadêmica, inclusive podendo influenciar de forma substância o exercício de iniciação à docência.</p>	

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: MOACIR MEDEIROS VERAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<p>O candidato questiona pontuação na prova de título</p> <b>Fundamentação:</b> <p>a) Títulos acadêmicos, no item 05, o candidato coloca uma pontuação prevista mais o mesmo não</p>	



comprova, apresenta apenas uma declaração com um anexo acadêmico confirmando que o mesmo está inscrito em um programa de pós-graduação.

- b) item 08: coloca uma pontuação pré-avista de 4 pontos quando na realidade só consegue comprovar 2 pontos.

Item 12: Monitoria não é experiência profissional não acadêmica. A monitoria é uma atividade formativa e não profissional que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.

A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.

Item 13: Coordenador de campanha de divulgação é diferente de Coordenador de Projeto.

Com base na exposição anterior, a banca indefere o recurso do candidato.

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: ANTONIO DE PÁDUA ARLINDO DANTAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>1. Objeto: Revisão dos títulos de Publicações e Experiência Profissional.</b>	
<b>Fundamentação:</b>	
A banca entende que o recurso não procede, pois o candidato questiona a pontuação concedida na letra b) Publicação / Experiência Profissional / Capacitação. De acordo com a disposição dos itens, o candidato pontuou em praticamente todos os itens, exceto no item 04 onde apresenta um certificado de participação em congresso e não o comprovante de trabalho completo publicado em anais de congresso, últimos 03 anos como pede o item. Não pontuou no item 10 ( orientação de monografia, TCC, TAC ) pois o candidato atuou como avaliador, que é diferente de orientador. E por último o candidato não pontuou no item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área de objeto do concurso), pois a banca entende que monitoria é uma atividade formativa e não profissão, que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realiza atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado, em outras palavras não é uma experiência profissional não acadêmica.	
Portanto em função do exposto, a banca indefere o pedido do candidato.	

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
<b>CANDIDATO: FRANCIOLLI DA SILVA DANTAS DE ARAÚJO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b>	
O candidato questiona o item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso ) da letra b) da prova de títulos.	
A monitoria é uma atividade formativa e não profissional, que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos,	



vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.

A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.

Como estabelecidos nas normas, o monitor tem como deveres auxiliar o professor responsável nas atividades formativas didáticas, facultar a comunicação e a realização das atividades propostas. Diante disto, o estudante é instigado a participar de todo processo referente à prática do ensino e da aprendizagem.

Diante do exposto, a banca entende que não pode pontuar a favor do candidato o item 12 da avaliação de título, por considerar que monitoria é uma atividade formativa acadêmica, inclusive podendo influenciar de forma substância o exercício de iniciação à docência.

<b>CÓDIGO: 017</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: MINERAÇÃO</b>
--------------------	--

<b>CANDIDATO: LIDIA DELY ALVES DE SOUSA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
---	------------------------------

**Fundamentação:**

► No item 05 dos títulos acadêmicos ( a ), a candidata coloca uma pontuação prevista, sem possuir comprovação, disponibilizando apenas uma declaração que a mesma é aluna regularmente matriculada no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Universidade Federal de Pernambuco.

► A candidata questiona o item 12 ( experiência profissional não acadêmica comprovada na área do objeto do concurso ) da letra b) da prova de títulos.

A monitoria é uma atividade formativa e não profissão que tem como princípio o exercício de iniciação à docência. O monitor deve realizar suas atividades junto a docentes e acadêmicos, vivenciando o processo que contempla o ensino e o aprendizado.

A monitoria é uma oportunidade para o acadêmico desenvolver seus talentos e vivenciar o meio acadêmico sob uma óptica diversa, podendo tornar-se futuramente um docente.

Como estabelecidos nas normas, o monitor tem como deveres auxiliar o professor responsável nas atividades formativas didáticas, facultar a comunicação e a realização das atividades propostas. Diante disto, o estudante é instigado a participar de todo processo referente à prática do ensino e da aprendizagem.

Diante do exposto, a banca entende que não pode pontuar a favor do candidato o item 12 da avaliação de título, por considerar que monitoria é uma atividade formativa acadêmica, inclusive podendo influenciar de forma substância o exercício de iniciação à docência.

<b>CÓDIGO: 018</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA</b>
--------------------	--------------------------------------

<b>CANDIDATO: ADRIANA LUCENA DE SALES</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
---	------------------------------

**Fundamentação:**

Após análise do recurso emitido pela candidata Adriana Lucena de Sales, a banca reuniu-se para conduzir e revisão dos itens (Mestrado em área afim e Atividade docente) para o qual são apresentadas





as seguintes decisões.

1º. Para o item, atividade docente foi contabilizado todos os pontos referente ao período de exercício, 2006 a 2010 conforme primeira avaliação.

2º Para o item, mestrado em área afim a candidata informa em seu curriculum lattes título da dissertação: **Estudo de extratos vegetais e bagaço de cana-de-açúcar na desinfecção de águas residuárias**. Área de Conhecimento: **Microbiologia e Engenharia Sanitária**. Em seu diploma de mestre consta como área de concentração (enquadramento para pesquisa desenvolvida) **Habitat humano e Meio ambiente**, através do qual, a banca entende não haver em nenhum momento afinidade com objeto do concurso, Química - CÓDIGO 018.

Portanto manten-se para a candidata a pontuação emitia na primeira avaliação o que não altera o resultado final.

<b>CÓDIGO: 022</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)</b>
<b>CANDIDATO: MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A banca mantém a pontuação obtida pelo candidato. O fundamento se pauta nos quesitos apontados pela própria organização do Concurso em questão, que foram rigorosamente seguidos pelos componentes da banca. Quais sejam: 1 a formação do candidato, exigência → Licenciatura Plena em Letras (Português-Inglês); 2 Aperfeiçoamento; 3 Especialização; Mestrado; 4 Doutorado. Obs.: O candidato em questão não pontuou no principal quesito acima: a do item nº 1, posto que a documentação apresentada, não contemplava esse quesito.	

<b>CÓDIGO: 026</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA</b>
<b>CANDIDATO: ALCIÉLIO NASCIMENTO DA CRUZ</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> O candidato não apresentou declaração comprobatória de docência entre os documentos entregues a comissão avaliadora. Portanto, não podemos atribuir nenhuma pontuação em relação a este item.	

<b>CÓDIGO: 026</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA</b>
<b>CANDIDATO: JOÁDSON RODRIGUES DA SILVA FREITAS</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> O candidato não apresentou currículo lattes e demais certificações conforme estabelecido no edital. Portanto seu currículo não foi avaliado.	

<b>CÓDIGO: 029</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA</b>
<b>CANDIDATO: CÉLIO ROBERTO SANTOS DE SOUZA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Em resposta ao Recurso impetrado pelo candidato Célio Roberto Santos de Souza, temos a dizer o seguinte:	



- a) Apenas um dos candidatos apresentou documento impresso em forma de E-mail, precisamente o candidato André Luis Zanella, documentos que não foram considerados para efeito de pontuação, conforme resultado da prova de títulos, pela banca examinadora.
- b) O requerente ao apresentar sua justificativa omite um dos pontos referente a entrega de documentos para avaliação de títulos; Ele escreve o edital deixa claro que não serão aceitos, documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas. Sob pena de perda de todos os pontos da prova de títulos.

Quando o correto deve ser: Não serão aceitos, documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas **sem autenticação** correspondente ou outras formas que não aquelas exigidas no presente edital.

- c) De acordo com o resultado da prova de títulos o requerente foi o primeiro colocado na pontuação e o candidato citado o quinto colocado.
- d) Em vista das observações a solicitação do requerente é improcedente. Portanto Indeferimos o pleito solicitado.

<b>CÓDIGO: 030</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCACÃO ARTÍSTICA</b>
<b>CANDIDATO: CRISTIANE MACHADO CORRÊA FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> Feito a re-análise dos documentos da candidata Cristiane Machado Corrêa Ferreira referente a prova de títulos, observamos que a referida pontuação (2,0) conferida ao título de aperfeiçoamento (180 horas) foi devidamente computada no dia da avaliação (02.05.2010). Em virtude disso, indeferimos o referido pedido de recurso.	

<b>CÓDIGO: 033</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO</b>
<b>CANDIDATO: ANDREUMA GUEDES FERREIRA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> A solicitação da candidata Andreuma Guedes Ferreira para a reavaliação da prova de títulos, devido a sua inabilidade com a plataforma Lattes, não poderá ser concedida por ferir o edital nos seguintes termos: 1) O Edital indica claramente a necessidade da entrega e comprovação dos títulos <b>no dia determinado da prova didática</b> , onde a banca examinadora realizaria a conferência dos documentos na presença da candidata. 2) Somente seriam avaliados e pontuados documentos/títulos apresentados à Banca de Avaliação devidamente válidos. A recontagem da prova de títulos também implicaria em concessão de privilégios à candidata em detrimento dos demais candidatos.	



<b>CÓDIGO: 034</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO</b>
<b>CANDIDATO: HUGO ALVES CUNHA</b>	<b>RESULTADO: DEFERIDO PARCIALMENTE</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>Após nova avaliação dos documentos apresentados pelo candidato, a Banca Avaliadora decidiu <u>atribuir 6,0 (seis pontos)</u> referentes à Especialização na área objeto do concurso (Gestão); por outro lado, <u>confirma a pontuação já atribuída aos demais títulos</u>, isto é, 0,5 (meio ponto) referente a duas participações em Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40-100hs, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas, pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não é possível, com base na documentação, comprovar que o artigo apresentado pelo candidato foi publicado em periódico indexado;</li><li>• As demais participações em Cursos, encontros e jornadas de atualização não totalizaram individualmente o mínimo de 40hs. exigido pelo edital;</li><li>• Não houve, dentre os documentos apresentados pelo candidato, comprovação de participação em <u>congresso</u>, na qualidade de autor, conferencista, debatedor, painelistas ou coordenador de seção, conforme previsto para pontuação no edital.</li></ul> <p>Portanto, esta Banca Avaliadora decide RETIFICAR a pontuação da prova de títulos do candidato para 6,5 (seis e meio) e sua pontuação final para 56,67.</p>	

<b>CÓDIGO: 035</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO</b>
<b>CANDIDATO: MARCELO VICTOR MIRANDA</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>A respeito do recurso em tela, temos a informar negação ao mesmo, haja vista o candidato interessado ter descumprido o item 13.4 do Edital do Concurso, que trata de <b>comprovantes de exercício profissional</b>, tendo, inclusive, informado que "ADEMAIS, AS INSTITUIÇÕES O QUAL FOI DESENVOLVIDA A ATIVIDADE NÃO QUIZERAM FORNECER O DOCUMENTO APESAR DE SOLICITADO OUTRAS DISSERAM QUE NÃO TIVERAM TEMPO HABIL A FORNECER". Desta forma, segundo melhor juízo, não é possível considerar o recurso em referência.</p>	

<b>CÓDIGO: 036</b>	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO AMBIENTAL</b>
<b>CANDIDATO: RAIMUNDO DE MOURA ROLIM NETO</b>	<b>RESULTADO: INDEFERIDO</b>
<b>Fundamentação:</b> <p>Analisando o recurso do candidato <b>Raimundo de Moura Rolim Neto</b> a Banca examinadora indefere o pedido do candidato conforme consta no <b>EDITAL 015/2010 CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BASICO, TECNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ.</b></p> <p><b>8. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO</b></p> <p>1. A documentação dos candidatos aprovados na 1ª fase do concurso (prova escrita) <b>obrigatoriamente</b> deverá ser entregue para a banca de avaliação no dia da prova didática (2ª fase do concurso) conforme determinado no Anexo I – Cronograma do concurso.</p>	



2. Deverá ser entregue o currículo Lattes impresso e demais documentos para avaliação de títulos conforme quadro IV do item 16. Os documentos comprobatórios de todos os títulos e/ou atividades deverão ser entregues com o formulário do anexo VI, devidamente preenchido e fotocópias autenticadas, encadernadas, organizados e numerados seqüencialmente. **A organização e entrega dos documentos comprobatórios de todos os títulos e/ou atividades serão de exclusiva responsabilidade do candidato.**

3. Não serão aceitos; documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas sem autenticação correspondente ou outras formas que não aquelas exigidas no presente edital.

4. **A não observância das exigências acima especificadas implicará na perda de todos os pontos da prova de títulos.**

**CÓDIGO: 037**

**ÁREA DE CONHECIMENTO: GESTÃO AMBIENTAL**

**CANDIDATO: FABRÍCIO HOLANDA E HOLANDA**

**RESULTADO: DEFERIDO**

**Fundamentação:** Texto do candidato "A nota da prova didática divulgada pela comissão organizadora foi de 4,25 pontos. No item a) TÍTULOS ACADÊMICOS do anexo VI do edital, item 05, Especialização na área objeto do concurso, não recebi a pontuação prevista de 06 pontos (haja vista que possuo o título referido). No item 18, Cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 horas, apresentei a pontuação máxima pretendida de 0,5 pontos, porém só me foi computado 0,25 pontos. No item 19, Participação em Congresso, não houve a computação da pontuação prevista de 0,5 pontos."

Resposta.

Item a) 1. A pontuação da Especialização foi considerada. 6,0

Item b) 18. A pontuação em cursos, encontros e jornadas de atualização de 40 a 100 foram consideradas e atingiram a média máxima: 0,5

Item b) 19. Participação em congresso (autor, conferencista, debatedor, painelistas, coordenador de seção), não foram consideradas pois não apresentou comprovação de participação como: autor, conferencista, debatedor, painelistas, coordenador de seção: 0,0

A soma dos pontos do candidato é 6,5.

Ressalto que no momento da digitação dos resultados para homologação houve a troca das notas dos candidatos, como é possível verificar na ata de aferição de julgamentos de títulos em anexo.

Ou seja, o resultado real é:

Fabício Holanda e Holanda 6,5

Jeferson Almeida de Brito 4,25